

Lei no 20, de 26 de fevereiro de 1960.

Antonio Garudo, Prefeito Municipal de Cafamar;  
João Vabel, que a Câmara Municipal de Cafamar, decrete e m  
promulga a seguinte Lei:

"Esta Lei e Quadro de Funcionários com os respectivos  
padrões de vencimentos, define as atribuições e dá  
outras providências."

Artigo 1º - Fica instituída na Prefeitura Municipal de Cafamar,  
o seguinte Quadro de Funcionários, bem como, os respectivos padrões de vencimen-  
tos:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS MENSAIS CR\$	VENCIMENTOS ANUAIS CR\$
1	Fiscal	A	6.200,00	74.400,00
1	Secretário	B	7.500,00	90.000,00

Artigo 2º - Ficam devidamente criados por esta lei, os cargos pens-  
tantes no Quadro de Funcionários instituídos pelo artigo anterior.

Artigo 3º - O Secretário compete providenciar todos os serviços in-  
ternos de expediente e escrituração, que lhe forem determinados pelo Prefeito,  
devendo mantê-los sempre em dia e em boa ordem.

Artigo 4º - O Fiscal compete a realização de todos os serviços exter-  
nos da Prefeitura, ficando subordinado aos serviços da Secretaria, de-  
puis titular receberá orientações.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
regadas as disposições em contrário.

Cafamar, em 26 de fevereiro de 1960

O Prefeito Municipal  
Antonio Garudo

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

O Secretário Municipal